PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 052 .08.2021.

Mogi Guaçu, 13 de Agosto de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar à elevada apreciação desse Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dá nova redação ao § 3º do art. 3º da Lei nº 4.098, de 19 de Julho de 2003.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade dar nova redação a dispositivo da Lei nº 4.098, de 19/07/2003, que autoriza o Município a celebrar convênios com instituições de ensino para concessão de estágios supervisionados para estudantes de cursos técnicos, profissionalizantes e de graduação e pós-graduação. Atualmente o § 3º do art. 3º da referida legislação obriga a instituição de ensino contratar seguro que cubra eventuais sinistros envolvendo os estudantes estagiários, e responsabilidade civil de terceiros. Após estudos a administração municipal houve por bem alterar o respectivo § 3º, para constar que o seguro a ser contratado pelas instituições de ensino deverá cobrir além de eventuais sinistros envolvendo os estudantes estagiários, a entidade pública municipal concedente do estágio, alcançando ainda danos à vida e ao patrimônio de terceiros.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 138 , DE 2021.

Dá nova redação ao § 3º do art. 3º da Lei nº 4.098, de 19 de Julho de 2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º O § 3º do art. 3º da Lei nº 4.098, de 19 de Julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 3º - É de responsabilidade da instituição de ensino e condição "sine que non" para a celebração do convênio de estágio, a contratação de seguro que cubra eventuais sinistros envolvendo os estudantes estagiários e a entidade pública municipal concedente do estágio, alcançando danos à vida e ao patrimônio de terceiros."

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4098, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003.

AUTORIZA MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS PARA ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS, PROFISSIONALIZANTES E DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Ficam as entidades da Administração Municipal Direta e Indireta de Mogi Guaçu autorizadas a celebrar convênios com instituições de ensino em níveis superior e médio, públicas e privadas, para concessão de estágios, nos termos da Lei Federal nº 6494, de 07/12/1977 e do Decreto Federal nº 87497, de 18/08/1982, aos estudantes dessas instituições, de cursos técnicos e profissionalizantes, e de graduação e pós-graduação.

Art. 2º As celebrações dos convênios ficam condicionadas a conveniência da Administração, relativa a condições favoráveis materiais e de recursos humanos para atender aos estudantes estagiários.

§ 1º. Para cada instituição de ensino será formalizado o convênio por instrumento escrito próprio, especificando que curso(s) será(ão) atendido(s), prazos de duração do(s) estágio(s) e número máximo de estudantes beneficiados por período.

§ 2º. A responsabilidade pela supervisão dos estágios dos estudantes será das instituições de ensino através dos professores dos cursos.

§ 3º. A Administração Municipal não poderá ter os suas atividades técnicas, administrativas e operacionais prejudicadas, assim como os serviços prestados à população, em virtude das realizações dos estágios.

§ 4º. As instituições de ensino deverão fornecer aos estagiários ou diretamente à entidade pública municipal concedente do estágio os materiais e produtos para realizações de exames, experiências, análises, confecções de protótipos, maquetes, projetos, plantas, mapas, desenhos, e outros trabalhos destinados ao aprendizado dos estudantes.durante o estágio.

§ 5º. Não será permitida a realização de estágio por estudante sem que já tenha sido celebrado o convênio entre a entidade pública municipal e a instituição de ensino em que estude.

Art. 3º Os estágios de que trata esta Lei não serão remunerados e as atividades desenvolvidas pelos estudantes das instituições de ensino conveniadas não gerarão vínculo empregatício, previdenciário, securitário ou de qualquer outra natureza com a entidade pública municipal concedente do estágio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Eventual remuneração de estágio será tratada mediante nomeação em comissão para cargo público regido pela Lei Municipal nº 547, de 03/05/1968 ("Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Mogi Guaçu"), de Estagiário Acadêmico ou de Estagiário Técnico, conforme disciplinado pela Lei Complementar Municipal nº 89, de 17/07/1997, de acordo com o curso que o estudante estiver freqüentando, e não dependerá de celebração de convênio nos termos desta Lei.

§ 2º. Não serão fornecidos pela Administração Pública Municipal alimentação, transporte ou alojamento para os estudantes estagiários.

§ 3º. É de responsabilidade da instituição de ensino, e condição *sine qua nom* para a celebração do convênio de estágio, a contratação de seguro que cubra eventuais sinistros envolvendo os estudantes estagiários e a entidade pública municipal concedente do estágio, alcançando danos à vida e ao patrimônio de terceiros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e onerando as verbas consignadas em orçamento, as despesas com sua execução.

Mogi Guaçu, 11 de Novembro de 2003. "Ano 126º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
RESP. P/ EXP. CHEFIA DE GABINETE

Encaminhada à publicação na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.319, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4098/2003 QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º O § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4098, de 11 de novembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - É de responsabilidade da instituição de ensino, a condição *sine qua nom* para a celebração do convênio de estágio, a contratação de seguro que cubra eventuais sinistros envolvendo os estudantes estagiários."

Art. 2º Fica acrescido de § 4º o artigo 3º da Lei nº 4098, de 11 de novembro de 2003, com a seguinte redação:

"§ 4º - Será de responsabilidade total e exclusiva da instituição de ensino a cobertura de danos à vida, integridade física e patrimônio de terceiros decorrentes de atos de seus estagiários, quer sejam eles decorrentes de ação ou omissão."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2007.

Mogi Guaçu, 27 de Fevereiro de 2007. "Ano 129º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhada à publicação na data supra.

RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.618 , DE 19 DE JULHO DE 2010.

(Projeto de Lei nº 46/2010, do Ver. Guilherme de Sousa Campos)

Dispõe sobre nova redação ao § 3º do art. 3º da Lei nº 4.098, de 11 de novembro de 2003 e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º O § 3º do artigo 3º da Lei nº 4.098, de 11 de novembro de 2003, alterado pela Lei nº 4.319, de 27 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 3º É de responsabilidade da instituição de ensino e condição "sine qua non" para a celebração do convênio de estágio, a contratação de seguro que cubra eventuais sinistros envolvendo os estudantes estagiários, e responsabilidade civil de terceiros."

Art. 2º Fica revogado o § 4º do art. 3º da Lei nº 4.098, de 11 de novembro de 2003, acrescido pela Lei nº 4.319, de 27 de fevereiro de 2007, renumerando-se o parágrafo subsequente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 19 de Julho de 2010. "Ano 133º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO